PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.948 DE 20 DE JUNHO DE 1985.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO RURAL DE FRUTAL, um terreno urbano municipal, com área de 165,00 m², situado no Distrito de Aparecida de Minas, destinado à construção de um escritório, dentro das seguintes medidas e confrontações: 11,00 m pela rua São Sebastião; 15,00 m pelos lados e 11,00 m pelos fundos, formando o Lote nº 12-A, da Quadra nº 14.

Art. 2º - O terreno, objeto da presente doação, não poderá ser desvirtuado do seu fim, nem alienado a terceiros.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá um prazo de 05 anos para a realização da obra, cuja planta deverá ser apresentada à Prefeitura para aprovação.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no artigo 3º desta lei, importará o retorno do terreno ao patrimônio do município, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita esta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 20 de junho de 1985.

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =
interino

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =